

PORTARIA Nº 012/2024 – SMS/SUS-LS DE 18 DE MARÇO DE 2024

Responsável: *[assinatura]*

Registro: *M156559*

CÓPIA

Homologa a Resolução nº 005 de 13 de março do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3243 de 16 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

Considerando a Lei Municipal nº 3.155 de 02 de maio de 2011 que “Reorganiza e Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1992, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e ainda em conformidade com as diretrizes do SUS, em especial a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências”;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a resolução nº005 de 13 de março de 2024 – aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa Santa, 18 de março de 2024.



João Paulo da Silva
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa/MG



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE MARÇO DE 2024

CÓPIA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e pela Lei Municipal 3.155, de 02 de maio de 2011, pela Resolução CNS nº 453/2012 em Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de Março de 2024, às 14h00min e,

CONSIDERANDO O item. XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS Nº 453/2012, que estabelece:

“O pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. as resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao conselho de saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho de saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao ministério público, quando necessário.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG, COM BASE EM SUA COMPETÊNCIA REGIMENTAL E ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS, RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º- O Regimento encontra-se anexado a esta Resolução.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 13 de Março de 2024.

JOEL ANTONIO DE SÁ

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – LS-MG



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa Minas Gerais (CMS/LS), no âmbito da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Lei Municipal nº 3.155/2011 nº é órgão de instância colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem por objetivo participar da formulação e da fiscalização da política municipal de saúde, que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por representantes do governo municipal, dos prestadores de serviços de saúde contratualizados credenciados pelo município de Lagoa Santa/MG, dos trabalhadores da saúde do Sistema único de Saúde (SUS) de Lagoa Santa/MG e dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde.

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, sendo:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Municipal Saúde (CMS) de Lagoa Santa de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e
- h) Federações de trabalhadores urbanos e rurais;



limite, o suplente será conduzido automaticamente à posição do respectivo titular sem prejuízo da nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde até quarenta e oito horas úteis após a reunião, sendo preferencialmente aceitas aquelas relacionadas a questões de saúde, trabalho e/ou estudo/eventos do SUS/Treinamento, sendo este último com justificativa prévio.

§ 3º - A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente.

§ 4º - Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos § 1º e 3º deste artigo.

§ 5º - A recondução de que trata o caput deste artigo somente se aplica aos membros representantes das entidades ou dos movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

§ 6º - No caso da recondução de trabalhadores, deverá ser realizada plenária específica para nova eleição do conselheiro, devendo ser amplamente divulgada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CMS, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), ou prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

Art. 7º - Integra o Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS) de Lagoa Santa/MG:

- I - O Pleno do CMS;
- II - As Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde;
- III - As Plenárias;
- IV - Os Conselhos Locais de Saúde.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Câmaras Técnicas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) conta também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

DA MESA DIRETORA



Art. 14 - As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comissões de trata o caput desse Artigo será Coordenada por um membro Titular do Conselho Municipal de Saúde (CMS) que assinará pareceres e atos da referida comissão a ser submetidos ao Plenário do Conselho.

Art. 15 - As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde.

§1º - As comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalhos apreciados e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno";

§2º - As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 16 - As Comissões deverão ser compostas por 03 (três) membros, sendo um componente de cada segmento podendo um deles ser membro suplente e/ou membro dos Conselhos Locais de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões poderão convidar ou instituir câmara técnicas representantes das áreas Técnicas das demais secretarias do município, instituições de ensino, ou pessoas físicas e jurídicas de notório saber, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), e a partir da aprovação do Pleno, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17 - As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - As Comissões e Câmaras Técnicas se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o planejamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

II - cada Comissão deverá elaborar memória em livro próprio da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

III - Cada Conselheiro poderá participar de até duas Comissões como membro titular,

IV - Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

V - Caberá às Comissões acompanharem todas as atividades relacionadas às áreas afins para as quais foram criadas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE



- VII** - Apurar denúncias sobre matérias afetas ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública Municipal,
- VIII** - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- IX** - Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do (CMS), quando julgar necessário;
- X** - Representar o Conselho Municipal de Saúde (CMS) perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

DO FUNCIONAMENTO DO CMS

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro, devendo ser realizada caso haja confirmação de maioria simples.

§ 1º - O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º - O quórum de instalação do Conselho é de maioria simples.

§ 3º - Cada membro titular e/ou substituto terá direito a um voto.

§ 4º - A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo. O prazo para 2ª chamada será de 30 minutos contados do início;

§ 5º - Em assuntos pertinentes às Gerências Regionais de Saúde (GER), as reuniões do Conselho deverão ser, sempre que possível apoiadas nas decisões dos Conselhos Locais de Saúde (CLS).

§ 6º - O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário, em casos de extrema urgência.

§ 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é composto por 16 membros titulares, sendo que em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente e a substituição deverá ser comunicada à Mesa Diretora no decorrer da reunião.

§ 8º - Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificar com registro, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 9º - Os Conselheiros terão suas despesas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados pelo Plenário, custeadas na forma de passagem e diárias, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do controle interno do município de Lagoa Santa-MG.



DA ORDEM DO DIA

Art. 26 - A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º - Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro- relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º - Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º - Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º - Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

§ 5º - As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 6º - As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de dez dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 7º - Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definido pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 8º - As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 27 - O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:



PARÁGRAFO ÚNICO. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas no caput deste artigo.

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 30 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) ou outro dispositivo legal.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º - Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º - Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º - O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo dois minutos e não serão concedidas pelo Coordenador da Sessão Plenária questões de ordem durante o regime de votação da matéria.

DA QUESTÃO DO ENCAMINHAMENTO

Art. 31 - A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 32 - A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, dois minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Art. 33 - Não serão concedidas pelo Coordenador da Sessão Plenária questões de encaminhamento durante o regime de votação da matéria.

DA QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO

Art. 34 - A Questão de Esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de dois minutos para manifestação.

DO APARTE



§ 3º - Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 4º - O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

DA ATA DE SESSÃO

Art. 39 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e nas atas constar:

I - A relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º - A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º - O prazo máximo para envio da ata pela Secretaria Executiva para apreciação é de 72 horas, após a reunião, podendo ser enviada via e-mail. Quando possível, providenciar a leitura e homologação da mesma no final da reunião para assinatura dos presentes.

§ 4º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro ou enviado por endereço eletrônico na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

DA SECRETARIA EXECUTIVA



II - Recomendação; e

III - Moção.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas e numeradas correlativamente após aprovação.

Art. 43 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão tomadas através de deliberações e, por maioria simples de votos, registradas em livros próprios, sendo:

I - Livro de presença dos Conselheiros e convidados;

II - Livro de atas;

III - Livro de recomendações, resoluções, deliberações, ofícios e moções;

IV - Livro de queixas/ reclamações;

V - Livro de atas para cada uma das Comissões.

DAS RESOLUÇÕES

Art. 44 - A Resolução é ato geral, de caráter normativo sem prejuízo de numeração serial.

§ 1º - A redação da Resolução obedecerá às determinações do executivo municipal em, seu Manual.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde serão publicadas nos locais costumeiros e/ou em meios de comunicação de grande circulação no município de Lagoa Santa/MG, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 3º - A Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) que não for homologada pelo Gestor de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Gestor Municipal de Saúde para homologação.

§ 4º - Se novamente o Gestor Municipal de Saúde não homologar a Resolução, e não se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para os devidos encaminhamentos.

§ 5º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

DAS RECOMENDAÇÕES



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e aprovado por maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 50 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária convocada para esse fim com no mínimo de 30 dias de antecedência e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias anterior da reunião extraordinária de que trata o caput desse artigo.

Art. 51 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 52 - É vedada a utilização do título de conselheiro municipal de saúde para fins de auto-promoção, promoção política partidária ou para obter vantagens ilícitas.

Art. 53 - O ato do conselheiro que por ventura vier a agir de forma a desrespeitosa, ofendendo, desacatando ou diminuindo outro conselheiro nas atribuições e suas funções, será submetido à Comissão de Ética.

Art. 54 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Lagoa Santa/MG em 13 de Março de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOEL ANTONIO DE SA
Data: 18/03/2024 16:20:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lagoa Santa, 13 de Março de 2024.

Joel Antônio de Sá

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.